



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0345/2021

Em 18 de novembro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão do complexo esportivo e turístico “Complexo Arena da Fonte Luminosa” e do complexo “Circuito de Rodas”, e dá outras providências.

A presente propositura constitui medida adotada no contexto de determinação a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), tendo por objetivo a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos relativamente à concessão – para gestão, manutenção, modernização, operação e exploração – dos seguintes espaços:

- (i) do complexo esportivo e turístico denominado “Complexo Arena da Fonte Luminosa”, composto:
 - a) pelo Estádio Municipal Estádio Dr. Adhemar Pereira de Barros (“Arena da Fonte”), constante da inscrição cadastral municipal nº 04.082.009 e da Matrícula nº 111.131, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;
 - b) pelo Ginásio de Esportes Castelo Branco (“Gigantão”), constante da inscrição cadastral municipal nº 04.082.015 e da Transcrição nº 31.153, livro 3-AX, de Transcrição das Transmissões de Imóveis do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, fls. 111;
 - c) pelo Centro de Eventos de Araraquara e Região – CEAR – Prefeito Waldemar De Santi, composto pelos imóveis constantes inscrições cadastrais municipais nº 04.082.001, 04.082.024, 04.082.033, 04.082.034 e 04.082.032 e das Matrículas nº 107.275, 107.884, 108.229, 108.228 e 113.233, registradas junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e
- (ii) do complexo esportivo “Circuito de Rodas”, composto pelo Circuito Municipal de Esportes sobre Rodas “José Alberto Gonçalves (Gaeta)”, constante da inscrição cadastral municipal nº 25.119.001 e de porção do imóvel constante de Matrícula nº 150.046, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Convém destacar que referido Procedimento de Manifestação de Interesse fora instalado a partir de manifestação de interesse particular (MIP) formalizada pela WTorre

PROTÓCOLO 9418/2021 - 18/11/2021 17:40 - PROCESSO 474/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Entretenimento e Participações Ltda., empresa com notória atuação e expertise na gestão de complexos esportivos e na realização de eventos, o que não só evidencia o nível de qualidade dos complexos municipais acima mencionados, mas igualmente demonstra o potencial do Município para a realização de eventos – esportivos, culturais, dentre outros –, bem como para o desenvolvimento e a qualificação do turismo em nossa cidade.

No ponto, necessário destacar desde já que a presente propositura versa tão somente sobre os espaços públicos municipais acima elencados – a saber, aqueles constantes das alíneas “a” e “b” do item (i) e do item (ii) – eis que, por força da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no inciso VIII de seu art. 21, somente os bens públicos municipais estão sujeitos à concessão de uso a particular, dependendo esta de autorização legislativa expressa. Outrossim, os próprios descritos na alínea “c” do item (i), de propriedade da Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A, poderão futuramente compor o projeto a ser executado pelo particular vencedor da licitação, na forma de contrato.

Perceba-se, assim, que caso aprovado este projeto de lei, Araraquara estará capacitada a se tornar a sede do maior centro de eventos do interior do Estado de São Paulo, finalizando, assim, longo processo de avaliação envolvendo outras localidades do Estado, e confirmando que nossa cidade mostrou-se atrativa à iniciativa privada para ser destinatária destes investimentos de grandes proporções, o que repercutirá na geração de empregos e de renda – e, portanto, contribuindo de maneira virtuosa para a expansão da economia local.

Em termos de benefícios diretos para a Administração Municipal, a concessão objeto desta propositura efetivará todo o potencial de utilização privada e onerosa dos próprios a que se refere, o que se reverterá em receita ao Erário através de outorga; por outro lado o uso público desses próprios estará resguardado nas regras da concessão, pois já é condição do PMI a reserva de datas para a utilização pública dos espaços para a realização, pelo Poder Público Municipal, de eventos e de celebrações em datas de interesse coletivos.

Da mesma forma, a concessão retirará da Administração Pública Municipal o ônus de manutenção do Estádio Municipal Estádio Dr. Adhemar Pereira de Barros (“Arena da Fonte”), do Ginásio de Esportes Castelo Branco (“Gigantão”) e do complexo esportivo “Circuito de Rodas” – aproximadamente na ordem de R\$ 1.264.609,41 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) anuais.

É importante destacar, por outro lado, que a presente propositura constitui fator de desenvolvimento socioeconômico local, eis que:

- (i) implicará na realização de vultosos investimentos, em índices em muito superiores aos correspondentes da capacidade econômica da Administração Pública Municipal;
- (ii) demandará a restauração e a modernização dos complexos acima mencionados, conferindo maior utilização sobre estes e, ao final, impactando em acréscimos ao comércio local;
- (iii) implicará na disponibilização de infraestruturas esportivas qualificadas, a serem postas à disposição da sociedade araraquarense.

Ao fim e ao cabo, a presente propositura realiza um “sonho antigo” de nossa cidade – sonho iniciado desde o início do século, quando o Município adquiriu as “antigas oficinas da FEPASA” –, de tornar Araraquara um importante centro de eventos do Estado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9418/2021 - 18/11/2021 17:40 - PROCESSO 474/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão do complexo esportivo e turístico “Complexo Arena da Fonte Luminosa” e do complexo “Circuito de Rodas”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão:

I – do complexo esportivo e turístico denominado “Complexo Arena da Fonte Luminosa”, composto:

a) pelo Estádio Municipal Estádio Dr. Adhemar Pereira de Barros (“Arena da Fonte”), constante da inscrição cadastral municipal nº 04.082.009 e da Matrícula nº 111.131, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

b) pelo Ginásio de Esportes Castelo Branco (“Gigantão”), constante da inscrição cadastral municipal nº 04.082.015 e da Transcrição nº 31.153, livro 3-AX, de Transcrição das Transmissões de Imóveis do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, fls. 111; e

II – do complexo esportivo “Circuito de Rodas”, composto pelo Circuito Municipal de Esportes sobre Rodas “José Alberto Gonçalves (Gaeta)”, constante da inscrição cadastral municipal nº 25.119.001 e de porção do imóvel constante de Matrícula nº 150.046, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta lei será instrumentalizada por meio de licitação pública e terá por objeto a modernização, restauração, gestão, operação, exploração e manutenção dos complexos descritos no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta adotarão as providências necessárias para que não haja descontinuidade dos serviços ou atividades públicas desenvolvidos nos complexos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de novembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9418/2021 - 18/11/2021 17:40 - PROCESSO 474/2021